



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1021/2025

Dispõe sobre a Instituição de Grupos Especiais de Trabalho para a organização e execução de Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos no Município de Camaragibe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Grupos Especiais de Trabalho para a organização e execução de atividades relacionadas à realização de eventos culturais, artísticos e folclóricos que promovam grande fluxo turístico no Município de Camaragibe.

Art. 2º - Os Grupos Especiais de Trabalho serão compostos por servidores municipais efetivos e comissionados vinculados às secretarias e órgãos competentes, conforme a necessidade de cada evento.

Art. 3º - Os servidores designados para os Grupos Especiais de Trabalho exercerão funções complementares à jornada regular de trabalho nas seguintes áreas:

I – Segurança cidadã, mobilidade, controle urbano e fiscalização ambiental;

II – Saúde pública e assistência social;

III – Infraestrutura e limpeza urbana;

IV – Comunicação e informações turísticas;

V – Iluminação e transporte público;

VI – Cultura, esportes e lazer

VII – Outras atividades correlatas indispensáveis à realização dos eventos.



Art. 4º - Os Grupos Especiais de Trabalho terão duração determinada pelo período do evento, podendo ser instituídos para atuação prévia, durante e após sua realização, conforme necessidade justificada pela administração municipal.

Art. 5º - A participação dos servidores nos Grupos Especiais de Trabalho será compensada por gratificação de natureza indenizatória, com valores fixos diários de coordenador e executor, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Camaragibe serão regidos pela Lei nº 966/2023, 14 de julho de 2023, que cria o Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo da Guarda Municipal de Camaragibe – PJEP.

Art. 6º - As secretarias responsáveis deverão encaminhar para a Secretaria de Administração a relação dos servidores do Grupo Especial de Trabalho que efetivamente trabalharam, devidamente comprovado e com seus respectivos valores para efetuar pagamento em folha.

Art. 7º - O caráter da gratificação é temporário e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 8º A administração municipal deverá envidar esforços para otimizar os recursos humanos, garantindo a efetividade das atividades desempenhadas pelos grupos especiais.

Art. 9º A Fundação de Cultura terá a responsabilidade de avaliar e autorizar a participação dos servidores nos eventos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município;

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 27 de fevereiro de 2025

DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441  
441  
DIEGO DA ROCHA CABRAL  
Prefeito de Camaragibe

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=98802207000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DIEGO DA ROCHA CABRAL-04099139441  
Relatório: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.02.27 11:06:10-0300  
Formato: PDF, Versão: 2024.0

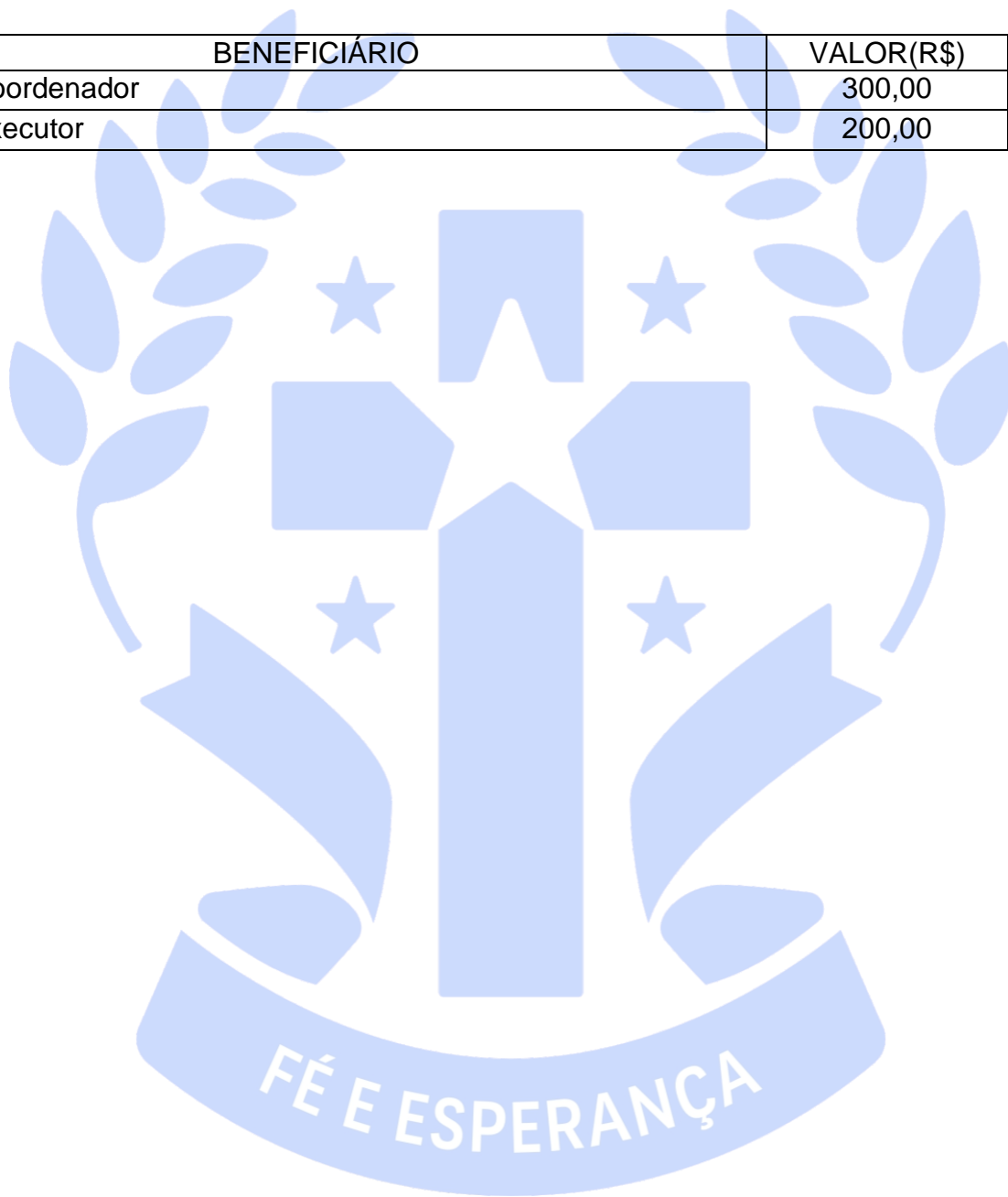


PREFEITURA DE

**CAMARAGIBE**

ANEXO I

BENEFICIÁRIO	VALOR(R\$)
1) Coordenador	300,00
2) Executor	200,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**LEI Nº 1021/2025**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1021/2025

Dispõe sobre a Instituição de Grupos Especiais de Trabalho para a organização e execução de Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos no Município de Camaragibe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Grupos Especiais de Trabalho para a organização e execução de atividades relacionadas à realização de eventos culturais, artísticos e folclóricos que promovam grande fluxo turístico no Município de Camaragibe.

Art. 2º - Os Grupos Especiais de Trabalho serão compostos por servidores municipais efetivos e comissionados vinculados às secretarias e órgãos competentes, conforme a necessidade de cada evento.

Art. 3º - Os servidores designados para os Grupos Especiais de Trabalho exercerão funções complementares à jornada regular de trabalho nas seguintes áreas:

I – Segurança cidadã, mobilidade, controle urbano e fiscalização ambiental;

II – Saúde pública e assistência social;

III – Infraestrutura e limpeza urbana;

IV – Comunicação e informações turísticas;

V – Iluminação e transporte público;

VI – Cultura, esportes e lazer

VII – Outras atividades correlatas indispensáveis à realização dos eventos.

Art. 4º - Os Grupos Especiais de Trabalho terão duração determinada pelo período do evento, podendo ser instituídos para atuação prévia, durante e após sua realização, conforme necessidade justificada pela administração municipal.

Art. 5º - A participação dos servidores nos Grupos Especiais de Trabalho será compensada por gratificação de natureza indenizatória, com valores fixos diários de coordenador e executor, conforme estabelecido no Anexo I desta lei.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Camaragibe serão regidos pela Lei nº 966/2023, 14 de julho de 2023, que cria o Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo

da Guarda Municipal de Camaragibe – PJEP.

Art. 6º - As secretarias responsáveis deverão encaminhar para a Secretaria de Administração a relação dos servidores do Grupo Especial de Trabalho que efetivamente trabalharam, devidamente comprovado e com seus respectivos valores para efetuar pagamento em folha.

Art. 7º - O caráter da gratificação é temporário e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 8º A administração municipal deverá envidar esforços para otimizar os recursos humanos, garantindo a efetividade das atividades desempenhadas pelos grupos especiais.

Art. 9º A Fundação de Cultura terá a responsabilidade de avaliar e autorizar a participação dos servidores nos eventos.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município;

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 27 de fevereiro de 2025

DIEGO DA ROCHA CABRAL

Prefeito de Camaragibe

#### ANEXO I

BENEFICIARIO	VALOR(R\$)
1. Coordenador	300,00
2. Executor	200,00

**Publicado por:** Rossini Barreira  
**Código Identificador:** 270225113308

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/02/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>